

***REGIMENTO ELEITORAL
UNICRED JOÃO PESSOA***

ÍNDICE

| TÍTULO – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | | |
|--|--|----------------|
| Capítulo – Disposições | | |
| SEÇÕES | | PÁGINAS |
| 1.1.1 | Introdutória | 03 |
| 1.1.2 | Pré-requisitos dos Candidatos | 05 |
| 1.1.3 | Prazos Processuais | 07 |
| Capítulo – Comitê Eleitoral | | |
| 1.2.1 | Composição | 08 |
| 1.2.2 | Competência | 09 |
| Capítulo – Chapa | | |
| 1.3.1 | Registro | 10 |
| 1.3.2 | Exame e Julgamento | 13 |
| 1.3.3 | Fundamentos para Indeferimento do Registro | 14 |
| Capítulo – Eleições | | |
| 1.4.1 | Dos Procedimentos na Assembléia | 15 |

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | DISPOSIÇÕES GERAIS | 1 |
| SEÇÃO | INTRODUTÓRIAS | 1 |

1. O processo eleitoral instituído no Art. 50 do Estatuto Social da Unicred é disciplinado pelo presente Título do **Regimento Interno**.

2. Este Título do **Regimento Interno**, dividido em vários Capítulos, por sua vez subdividido em outras tantas Seções, definirá, de forma detalhada, os atos procedimentais eleitorais da Unicred.

3. O processo eleitoral de que trata este Título será adotado na Unicred para eleição de Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, Efetivos e Suplentes, aplicando-se-lhe as normas de registro de chapas em caso de competição eleitoral, observando-se, ainda, o seguinte:
 - 3.1 Na hipótese de ocorrência de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, conforme definido na própria Assembléia Geral, e se não ocorrerem candidatos aos cargos previstos no Edital de Convocação da Assembléia Geral pertinente, poderá o processo eleitoral ser simplificado, observada a comprovação de não impedimento eleitoral e também para o exercício dos cargos a serem preenchidos.
 - 3.2 Havendo mais de uma chapa, observar-se-á o procedimento estabelecido neste **Regimento Interno** 1.4.1.
 - 3.3 Se não houver nenhuma chapa de candidatos ao pleito a Assembléia Geral poderá escolher candidatos aos cargos a serem preenchidos, devendo entrar em sessão permanente, até o levantamento da documentação prevista no Estatuto Social e neste **Regimento Interno** 1.3.1.8, que comprove a inexistência de impedimentos à eleição e ao exercício dos mandatos previstos, só então podendo ser feita a votação da chapa escolhida.

4. A proclamação dos eleitos, membros do Conselho de Administração e Fiscal, para o exercício de mandato no período estipulado no Estatuto Social, via de regra, ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, que será convocada e realizada na forma Estatutária, podendo ocorrer em Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para tal fim, se houver circunstâncias que recomendem tal procedimento. Essas Assembléias, previstas neste Título, serão denominadas “Assembléias Gerais de Eleição”.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | DISPOSIÇÕES GERAIS | 1 |
| SEÇÃO | INTRODUTÓRIAS | 1 |

5. Não poderão votar na Assembléia Geral de Eleição os associados que:
 - 5.1 tenham sido admitidos após sua convocação;
 - 5.2 tenham ou estejam infringindo qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente advertidos por escrito;
 - 5.3 mantenham relação empregatícia com a Unicred, ou, tendo deixado o emprego, no momento do registro da candidatura ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que tiver havido o seu desligamento da cooperativa.
 - 5.4 se enquadrarem nas demais proibições previstas no Estatuto Social e nas legislações federais pertinentes.

6. A convocação da Assembléia Geral de Eleição dar-se-á na forma prevista no Estatuto Social, observado o prazo mínimo de antecedência de **15(quinze)** dias entre a publicação do edital e sua realização, obedecidos os respectivos “quorum” de instalação e deliberação.

7. A Assembléia Geral de Eleição poderá ficar em sessão permanente, até solução de impasses sobre assuntos a serem deliberados, que envolvam o processo eleitoral.

8. A Assembléia Geral de Eleição será presidida pelo Presidente da Unicred, ou por quem suas vezes fizer, na forma estatutária, o qual passará à Comissão Eleitoral a coordenação dos procedimentos de votação, escrutinação e apuração dos resultados.

9. O anúncio do resultado eleitoral e a proclamação dos eleitos serão feitos pelo Presidente da Unicred, ou por quem suas vezes fizer, na forma do Estatuto Social.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | DISPOSIÇÕES GERAIS | 1 |
| SEÇÃO | PRÉ-REQUISITOS | 2 |

1. São condições básicas para que o candidato se submeta à eleição para Diretoria Executiva, para o Conselho de Administração e para ao Conselho Fiscal da Unicred:
 - 1.1 ser, na data do registro da candidatura, associado há no mínimo **3 (três) anos**, para o cargo do Conselho Fiscal, e de **5 (cinco) anos** para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - 1.2 ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembléia Geral de Eleição, não podendo ser:
 - 1.2.1 impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores;
 - 1.2.2 condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, desde que a condenação tenha transitado em julgado;
 - 1.2.3 declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo órgão regulador ou fiscalizador competente, que incluam o Sistema Financeiro Nacional, as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou quaisquer companhias abertas;
 - 1.2.4 parente consanguíneo ou afim de componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, até segundo grau, em linha reta ou colateral, ou de integrantes do próprio Conselho de que venha a fazer parte (arts. 51, parág. único, e 56, § 1º, da Lei nº 5.764/71);
 - 1.2.5 cônjuge ou companheiro de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
 - 1.2.6 empregado de membro ou de pessoas jurídicas de que façam parte como sócios integrantes dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
 - 1.2.7 responsabilizado ou que figure como sujeito passivo de ação de execução judicial ou extrajudicial não embargada, ou que tenha contra si títulos de créditos protestados;
 - 1.2.8 que tenha conta encerrada em decorrência de emissão de cheques sem provisão de fundos;
 - 1.2.9 seja ou tenha sido sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha emitido cheques sem provisão de fundos ou, na condição de dirigente, tenha sido responsabilizado em ação judicial;
 - 1.2.10 falido ou concordatário, pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado a um dos dois regimes;

- 1.2.11 que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação, ou sob intervenção judicial ou extrajudicial;
- 1.2.12 quem exerça cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular, pertencente ao mesmo ou outro sistema de crédito cooperativo;
- 1.2.13 que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.
- 1.2.14 que mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Unicred, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- 1.2.15 quem exerça cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas;
- 1.2.16 ex-conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas a reuniões dos respectivos Conselhos ou por outro motivo grave, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

2. Para exercer o cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, devem os candidatos, a partir da Assembléia Geral de Eleição do ano 2.013, atender cumulativamente as seguintes condições:

2.1 ter-se dedicado ao movimento cooperativista, situação a ser comprovada por no mínimo:

2.1.1 participação em 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Gerais da Unicred nos últimos três anos;

2.1.2 participação em cursos de formação cooperativista com duração mínima de **360** (trezentos e sessenta) horas, nos últimos 3 (três) anos, promovido ou patrocinado pela Unicred ou por instituição congênere;

2.2 disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Unicred.

3. Anualmente, a Administração da Unicred – JOÃO PESSOA realizará ou patrocinará a realização de cursos de formação cooperativista com duração mínima de **360** (trezentos e sessenta) horas, convidando todos os associados para dele participarem.

4. Os casos omissos ou não tratados no presente regimento serão resolvidos à luz do estatuto social da cooperativa, da legislação cooperativista vigente e do direito administrativo.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | DISPOSIÇÕES GERAIS | 1 |
| SEÇÃO | PRAZOS PROCESSUAIS | 3 |

1. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos nesta Seção.
2. Quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, ficará a cargo do Coordenador do Comitê Eleitoral estipulá-los, levando-se em consideração a respectiva complexidade de sua realização.
3. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:
 - 3.1 serão contínuos e fluirão por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados ou domingos;
 - 3.2 excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no seu cômputo;
 - 3.3 todos os prazos são preclusivos, de modo que, esgotada a sua fluência, não será mais permitido ao interessado a prática do ato para o qual eram destinados;
 - 3.4 quando o início do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, inicia-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte;
 - 3.5 quando o vencimento do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil subsequente;
 - 3.6 o horário de expediente para fins de protocolização de documentos será sempre das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | COMITÊ ELEITORAL | 2 |
| SEÇÃO | COMPOSIÇÃO | 1 |

1. O processo eleitoral será coordenado por um Comitê composto por 3 (três) membros, sendo:
 - 1.1 escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, dentro do universo do quadro de cooperados da Unicred, com mandato de 2 (dois) anos;
 - 1.2 não integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Comitês (Ex: Comitê de Crédito, Comitê de Construção etc.), vedado também exercer funções administrativas na Cooperativa (assessores e funcionários);
2. Nenhum dos participantes da Comissão poderá estar concorrendo ao pleito.
3. As indicações deverão ocorrer até o **dia 30 de novembro do ano anterior às eleições**, através de Resolução do Conselho de Administração.
4. Na hipótese de o membro do Comitê Eleitoral consentir com a inclusão do seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo para o qual havia sido indicado, o fazendo expressamente antes da ocorrência do aludido fato, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa pela qual tenha pretendido concorrer.
5. Ocorrendo renúncia de participante do Comitê Eleitoral, compete ao Conselho de Administração da Unicred designar o respectivo substituto.
6. O Comitê Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus componentes aquele que irá exercer o cargo de Coordenador.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| ÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | COMITÊ ELEITORAL | 2 |
| SEÇÃO | COMPETÊNCIA | 2 |

1. Compete ao Comitê Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste **Regimento Interno**:
 - 1.1 elaborar o calendário eleitoral para o ano seguinte, a ser divulgado até o **dia 31 de dezembro**;
 - 1.2 receber e examinar os pedidos de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
 - 1.3 resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas concorrentes ao pleito;
 - 1.4 coordenar os procedimentos inerentes à votação e à apuração das eleições;
 - 1.5 designar e determinar:
 - 1.5.1 o horário em que deverá ocorrer a votação;
 - 1.5.2 os locais de votação;
 - 1.5.3 o número de urnas e de cabines de votação, na proporcionalidade máxima de 300 (trezentos) eleitores por urna;
 - 1.5.4 a composição das mesas de identificação dos eleitores com a nomeação dos respectivos membros;
 - 1.5.5 a composição das mesas receptoras de votos com a nomeação dos respectivos membros;
 - 1.5.6 a composição das juntas apuradoras com a nomeação dos respectivos membros.
 - 1.6 divulgar, com a antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, através de fixação em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados da Cooperativa e na internet:
 - 1.6.1 as chapas concorrentes ao pleito contendo os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de chapa);
 - 1.6.2 os locais e horários da votação;
 - 1.6.3 outros dados que entender pertinentes.
 - 1.7 receber e decidir as impugnações formuladas durante a eleição, e encaminhar os recursos interpostos contra as suas decisões para a Assembléia Geral.

2. Nenhum dos membros das juntas ou mesas de identificação, de recepção e de apuração de votos poderá estar concorrendo ao pleito ou estar credenciado como fiscal de chapa ou, ainda, pertencer ao Comitê Eleitoral.

3. Todas as decisões do Comitê constarão de ata circunstanciada, que poderá ser disponibilizada aos representantes das chapas concorrentes, se houver pedido por escrito.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | CHAPAS | 3 |
| SEÇÃO | REGISTRO | 1 |

1. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:
 - 1.1 Conselho de Administração, composta de nove membros, sendo:
 - 1.1.1 Diretoria Executiva (três membros), a saber:
 - 1.1.1.1 Presidente;
 - 1.1.1.2 Diretor Administrativo;
 - 1.1.1.3 Diretor Financeiro;
 - 1.1.2 Conselheiros vogais (seis membros);
 - 1.2 Conselho Fiscal, três membros efetivos e três suplentes.
2. A chapa de candidatos ao Conselho Fiscal será sempre apresentada isoladamente dos demais órgãos de que trata o item 1, acima.
3. Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa, desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.
4. Apenas dois membros do Conselho Fiscal com mandato em curso, sendo um efetivo e outro suplente, poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa.
5. O pedido de registro de chapa será feito junto ao Comitê Eleitoral, sendo exigidos:
 - 5.1 As assinaturas dos respectivos candidatos, e de pelo menos 2 (dois) outros associados em situação regular, como apresentantes da chapa.
 - 5.2 Constem os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos, os números de suas matrículas ou de suas inscrições no quadro de associados da cooperativa.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | CHAPAS | 3 |
| SEÇÃO | REGISTRO | 1 |

6. O pedido de registro de chapa de que trata o item 5 deverá ser entregue e protocolizado na sede da Unicred, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição, observando-se ainda o seguinte:

6.1 O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e hora da entrega do pedido de registro da chapa, bem como a assinatura do encarregado pela recepção do documento.

6.2 O serviço de protocolo inscreverá o pedido de registro de chapas até as 17 horas do dia do encerramento do prazo referido no **Regimento Interno** 1.1.3 e 1.3.1.7.

7. O formulário de que trata este **Regimento Interno** 1.3.1.6 deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

7.1 cópia da última declaração do imposto de renda completa;

7.2 certidões negativas de protestos relativas aos últimos 12 (doze) meses;

7.3 certidões negativas de ações criminais, expedidas pelas Justiças Comum e Federal, comprovando a inexistência de ações penais contra o candidato com sentença condenatória transitada em julgado;

7.4 declaração firmada pelo candidato, informando não ser pessoa impedida por lei para concorrer ao cargo em disputa, nem se enquadrar nas condições de inelegibilidades previstas no presente **Regimento Interno** 1.1.2, e nas legislações pertinentes;

7.5 documento comprobatório de haver frequentado curso de formação cooperativista com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e declaração fornecida pela cooperativa de que tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembléias gerais nos últimos 3 (três) anos; (de acordo com o presente **Regimento Interno** 1.1.2.2, esta documentação somente será exigida a partir do ano 2.013)

7.6 declaração assinada por todos os componentes da chapa, informativa de que dispõem os candidatos de tempo suficiente para dedicar-se às atividades da Unicred João Pessoa.

8. Com exceção da declaração de presença nas Assembléias Gerais, todos os demais documentos de que tratam os subitens anteriores são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, os quais ficarão encarregadas de sua obtenção junto aos órgãos/entidades competentes.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | CHAPAS | 3 |
| SEÇÃO | REGISTRO | 1 |

9. Após a inscrição do pedido de registro da chapa deverá ao Comitê Eleitoral realizar consulta aos órgãos ou serviços de informações (SCI, SERASA, CADIN, CECF, BACEN, etc., cujas fontes de consulta sejam disponíveis à Unicred), relativa aos candidatos constantes da chapa, ficando de logo autorizado por estes a fazer a referida pesquisa, mantendo o sigilo das informações.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|-------------------------------|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | CHAPAS | 3 |
| SEÇÃO | EXAME E JULGAMENTO | 2 |

1. Decorrido o prazo de dois dias úteis da inscrição da chapa, nos termos do **Regimento Interno** 1.3.1.10, se não ocorrer impugnação escrita, o Comitê Eleitoral passará a examinar o referido pedido.
 - 1.1 Deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições.
 - 1.2 No prazo de dois dias úteis, a contar da inscrição da chapa, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste **Regimento Interno**.
 - 1.3 Na hipótese de impugnação da chapa, o Comitê Eleitoral deverá notificar o representante da chapa impugnada, encaminhando-lhe cópia das razões apresentadas pelo impugnante, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Unicred, os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa poderá ser apresentada por qualquer dos candidatos constantes da chapa ou pelo respectivo representante, no prazo de dois dias úteis, a contar da respectiva notificação.
 - 1.4 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, o Comitê Eleitoral fará reunião para julgamento da impugnação e do pedido de registro da chapa, afixando no local previsto no **Regimento Interno** 1.3.2.1.3 cópia da respectiva decisão, dela dando ciência ao representante da chapa e ao impugnante.
 - 1.5 Da decisão do Comitê Eleitoral que indeferir o registro de chapa caberá recurso para a Assembléia Geral de Eleição, no prazo de **um dia útil**, a contar do protocolo de recebimento da notificação de que trata o subitem anterior, devendo o recurso ser protocolizado na Unicred até às 17 horas do último dia do prazo. O recurso não terá efeito suspensivo.
 - 1.6 Na hipótese de não haver interregno suficiente de dois dias entre o protocolo de recebimento da notificação e a instalação da Assembléia Geral de Eleição, o recurso previsto no subitem anterior poderá ser apresentado à própria mesa diretora da Assembléia Geral de Eleição, tão logo seja instalada.
 - 1.7 O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembléia Geral antes do início dos procedimentos de votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. Caso o recurso seja provido, a chapa estará apta a concorrer ao pleito.

2. O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns dos seus componentes.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|---|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | CHAPAS | 3 |
| SEÇÃO | FUNDAMENTOS PARA INDEFERIMENTO DO REGISTRO | 3 |

1. O Comitê Eleitoral indeferirá o pedido de registro de chapas eleitorais quando:
 - 1.1 Não estiver acompanhado dos documentos previstos neste **Regimento Interno** 1.3.1.8;
 - 1.2 O mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;
 - 1.3 O mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselho de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;
 - 1.4 A chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata este **Regimento Interno** 1.3.1.4 e 5.
 - 1.5 Se o Comitê Eleitoral, em diligências, constatar comprovadamente que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas impeditivas de eleição e direção da Unicred;
 - 1.6 For julgada procedente eventual impugnação.

2. Na hipótese de o associado constar como candidato em mais de uma chapa, nos casos previstos nos subitens 1.1 e 1.2, anteriores, se ainda não deferido o seu registro, prevalecerá, para efeito de registro, a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada, para dar ensejo ao registro da segunda, desde que no prazo previsto no **Regimento Interno** 1.3.1.7.

3. A renúncia ao pleito por chapa já devidamente protocolizada deverá ser formalizada através de requerimento assinado por todos os seus componentes, podendo dar-se de forma verbal, devidamente registrada em ata, se tal ocorrer perante a própria Assembléia Geral, mas antes do início da votação. Não serão válidos os votos dados à chapa renunciante.

4. Somente será permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocolizadas e registradas, em caso de morte do candidato a ser substituído.

5. O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de frequência do candidato a cursos de formação cooperativista, se a Unicred não os houver realizado ou patrocinado em cada um dos 3 (três) últimos anos.

REGIMENTO ELEITORAL DA UNICRED JOÃO PESSOA

| | | |
|-----------------|--|----------|
| TÍTULO | DISPOSIÇÕES ELEITORAIS | 1 |
| CAPÍTULO | ELEIÇÕES | 4 |
| SEÇÃO | DOS PROCEDIMENTOS NA ASSEMBLÉIA | 1 |

1. Na hipótese de existência de chapa única, cumpridos os demais dispositivos deste Título, a votação ocorrerá durante a própria Assembléia Geral pertinente, podendo dar-se por aclamação, se assim for decidido, sob a coordenação do Comitê Eleitoral, que fará a proclamação dos eleitos.
2. Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições da Comitê Eleitoral.
3. Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, estes tomarão posse nos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.
4. A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos.
5. Na mesma data em que a Diretoria Executiva tomar posse, operar-se-á a transferência, mediante termo, assinado pelos presidentes substituído e eleito, caso não se trate de reeleição, de todos os bens, direitos e obrigações da Unicred.